

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 1

A T O Nº 123/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 15/2015-GCYARA, datado de 15.12.2015, subscrito pela Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos,

RESOLVE:

I- EXONERAR a servidora CAMILA RAPÔSO LINS ALBUQUERQUE, matrícula n.º 001.533-4A, do cargo em comissão de Chefe do Departamento da Segunda Câmara, símbolo CC-3, previsto no Anexo único da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a partir de janeiro de 2016;

II – NOMEAR – a servidora acima mencionada, para assumir o cargo de Assistente da Vice-Presidência, símbolo CC-1, a partir da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2015.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

A T O N.º 124/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 004/2015-CORREGEDORIA, datado de 18.12.2015, subscrito pelo Senhor Conselheiro Corregedor Julio Cabral.

RESOLVE:

EXONERAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo único da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, a partir de 31.12.2015:

NOMES	MAT.		
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL (CC-4)			
JUSSARA KARLA SAHDO MENDES 000.512-6A ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL (CC- 2)			
ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA	000.088-4A		
ELIZABETH MARIA MOURA NUNES	001.606-3B		

HIGOR PAULO ALBUQUERQUE DO AMARAL	001.042-1B
ASSISTENTE DA CORREGEDORIA-GERAL (CC-1)	
SARA MARIA VALÉRIO VALENTE	001.770-1A
ALESSANDRO THOMAZ VALENTE	000.967-9B

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2015.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

A T O N.º 125/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 005/2015-CORREGEDORIA, datado de 22.12.2015, subscrito pelo Senhor Conselheiro Corregedor-Geral Júlio Assis Corrêa Pinheiro,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo único da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, a partir de janeiro de 2016:

NOMES	MAT.		
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL (CC-4)	<u> </u>		
JUSSARA KARLA SAHDO MENDES	000.512-6A		
ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL (CC-2)	_		
ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA	000.088-4A		
ELIZABETH MARIA MOURA NUNES	001.606-3B		
MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS	001.471-0B		
ASSISTENTE DA CORREGEDORIA-GERAL (CC-1)			
SARA MARIA VALÉRIO VALENTE	001.770-1A		

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2015.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 2

A T O N.º 126/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 71/2015-OUVIDORIA, datado de 18.12.2015, subscrito pelo Senhor Conselheiro Ouvidor Júlio de Assis Corrêa Pinheiro.

RESOLVE:

EXONERAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo único da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, a partir de 31.12.2015:

NOMES	MAT.
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL (CC-4)	
MARTHA ELIZABETH CAMINHA BRAGA	002.216-0A
ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL (CC-2)	
ELSA HELENA LIMA DE ABREU	000.465-0A
ANDRÉA VILELA DE OLIVEIRA	001.398-6B
MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS	001.471-0B
ASSISTENTE DA CORREGEDORIA-GERAL (CC-1)	
KETLIN LISBOA CAVALCANTE FREITAS	001.793-0B
ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO	001.793-0B

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2015.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

A T O N.º 127/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 72/2015-OUVIDORIA, datado de 22.12.2015, subscrito pelo Senhor Conselheiro Ouvidor Julio Cabral,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo único da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, a partir de janeiro de 2016:

NOMES	MAT.		
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL (CC-4)			
MARTHA ELIZABETH CAMINHA BRAGA	002.216-0A		
ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL (CC-2)			
ELSA HELENA LIMA DE ABREU	000.465-0A		
ANDRÉIA VILELA DE OLIVEIRA	001.398-6B		
ALESSANDRO THOMÁS VALENTE	000.967-9B		
ASSISTENTE DA CORREGEDORIA-GERAL (CC-1)			
KÉTLIN LISBOA CAVALCANTE FREITAS	001.793-0B		
JOSÉ NUNES DE ABREU NETO			

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2015.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

A T O Nº 128/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 046/2015-GCJC, datado de 18.12.2015, subscrito pelo Senhor Conselheiro Julio Cabral,

RESOLVE:

- I- EXONERAR o servidor ORLANDO HENRIQUE FALCONE MEDINA, matrícula n.º 000.917-2A, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo CC-2, junto ao Gabinete do Conselheiro Julio Cabral, previsto no Anexo único da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a partir de 31.12.2015;
- **II NOMEAR** o servidor **HIGOR PAULO ALBUQUERQUE DO AMARAL**, matrícula n.º 001.042-1B, para assumir o cargo acima mencionado, a partir de janeiro de 2016.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2015.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 3

A T O Nº 129/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 047/2015-GCJC, datado de 18.12.2015, subscrito pelo Senhor Conselheiro **Julio Cabral**,

RESOLVE:

- I- EXONERAR o servidor MÁRCIO NEVES DE SOUZA, matrícula n.º 001.125-8A, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo CC-2, junto ao Gabinete do Conselheiro Julio Cabral, previsto no Anexo único da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a partir de 31.12.2015;
- II NOMEAR o servidor ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA BRAGA, matrícula n.º 001.854-6B, para assumir o cargo acima mencionado, a partir de janeiro de 2016.
- DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2015.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

A T O Nº 130/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

RESOLVE:

- I EXONERAR a servidora RITA DE CASSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO, matrícula n. 001.255-6A, do cargo comissionado de Chefe de Gabinete da Vice Presidência, símbolo CC-4, previsto no Anexo VI, da Lei n. 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de 4.5.2015, contar de 31.12.2015.
- DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2015.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR Conselheiro-Presidente

ATO Nº 131/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 163/2015-GP/TCE, datado de 23.12.2015.

RESOLVE:

- I EXONERAR o servidor FILIPE OLIVEIRA DO VALLE, matrícula n. 000.220-8A, do cargo comissionado de Chefe de Gabinete junto ao Gabinete do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, símbolo CC-4, previsto no Anexo VI, da Lei n. 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de 4.5.2015, contar de 31.12.2015.
- II NOMEAR a servidora RITA DE CASSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO, matrícula n. 001.255-6A, para o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, símbolo CC-4, previsto no Anexo VI, da Lei n. 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de 4.5.2015, a contar janeiro de 2016.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2015.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR Conselheiro-Presidente

ATO Nº 132/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 164/2015-GP/TCE, datado de 23 12 2015.

RESOLVE:

- I NOMEAR o servidor FILIPE OLIVEIRA DO VALLE, matrícula n. 000.220-8A, para o cargo comissionado de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CC-5, previsto no Anexo VI, da Lei n. 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de 4.5.2015, contar de janeiro de 2016.
- DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2015.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR Conselheiro-Presidente





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 4

PORTARIA N.º 356/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e;

RESOLVE:

CESSAR os efeitos das Portarias que instituíram as Comissões abaixo elencadas a partir de 31.12.2015:

- Comissão de Licitação CPL, Portaria n.º 630/2013- GPDRH.
- ${\color{red} \bullet}$ Comissão Permanente Processante CPP, Portaria nº 278/2015 GPDRH.
- Comissão de Estágio Probatório Portaria nº 206/2015 GPDRH.
- Comissão de Transicão Portaria nº 207/2015 GPDRH.
- Comissão do Comitê Gestor de Segurança da Informação Portaria nº 504/2012 GPDRH.
- Comissão de Elaboração de Execução de Projeto Portaria nº 009/2015 GPDRH.
- Comissão de Recebimento de Materiais Portaria n° 2/3/2015 GPDRH
- 243/2015 GPDRH.

 Comissão do Comitê da Qualidade Auditores Internos -
- para a Certificação da NBR ISO 9001:2008 Portaria nº 015/2012 GPDRH.

 Comissão de Arquivamento de Processo Portaria nº 332/2015 GPDRH.
- Comissão de Assessoramento da Comissão de Jurisprudência – Portaria nº046/2014 GPDRH.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro 2015.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 21/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e o BANCO BRADESCO S.A

01. Data: 18/12//2015.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e o BANCO BRADESCO S.A

03. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários.

04. Objeto: objeto prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 21/2012, modificando o prazo inicialmente previsto na Cláusula Quarta, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, passará a viger de 20/12/2015 até 20/12/2016

05. Valor Global: Receita de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil

06. Prazo: 12 (doze) meses.

Manaus, 18 de Dezembro de 2015.

ENGº. FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES Secretário Geral de Administração do TCE-AM

PROCESSO N. 4994/2015.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado e Infraestrutura – SEINFRA NATUREZA: MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: Pedido de suspensão dos pagamentos dos valores empenhados relativos a contratos de obras, projetos de obras, e de supervisão executiva de obras, geridos pela SEINFRA

DESPACHO

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

- 1. Tratam os autos de Representação, com pedido de **medida** cautelar, apresentada a esta Corte pelo Ministério Público de Contas, na pessoa de seus Procuradores de Contas, Dr. Ruy Marcelo de Alencar e Dra. Evelyn Freire de Carvalho, tendo em vista fortes indícios de graves irregularidades na gestão de contratos de obras públicas, sob a responsabilidade da **Secretaria de Estado de Infraestrutura SEINFRA**.
- 2. Recebida a documentação protocolizada, em 23/11/2015, o Presidente deste Tribunal, Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, conforme despacho às fls. 69/70, determinou a autuação dos referidos documentos e sua distribuição, com urgência concernente ao caso.
- 3. De posse da presente demanda, acautele-me, naquele momento processual, de conceder a medida liminar pleiteada, visto que dos elementos constantes nos autos e da necessidade de melhor apuração dos fatos, tornava-se prudente e recomendável aguardar a manifestação da parte demandada, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 03/2012-TCE/AM, que regula a tramitação das medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas.
- 4. Dessa forma, tendo por base o referido dispositivo legal, determinei a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis ao atual Secretário de Estado de Infraestrutura, Sr. Américo Gorayeb Júnior, do Secretário Executivo de Infraestrutura, Sr. Emerson Redig de Oliveira, e o Chefe de Supervisão de obras da Capital e no interior, Sr. Mário Jorge Dutra da Silva, para que apresentem justificativas acerca do teor desta Representação.
- 5. Os responsáveis, vieram aos autos oferecendo as justificativas pertinentes e defendendo a necessidade de se manter todos os pagamentos das obras no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura SEINFRA, uma vez que o Estado do Amazonas está adotando medidas que visam especificamente apurar a situação real da motivação da presente Representação.
- 6. Conclusos, vieram os autos para manifestação.
- 7. Superada essa questão, e adentrando as especificações do tema, constato que o *fumus boni iuris* restou amplamente demonstrado pelo Representante, notadamente pela documentação às fls. 2/67, que dá notícia de supostas irregularidades verificadas na gestão de contratos de obras públicas sob a responsabilidade da SEINFRA, a qual reclamará uma ampla apuração, a serem colhidas no andamento ordinário desta Representação.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 5

- 8. Em relação ao *periculum in mora*, perfilho o posicionamento de que inexiste risco de lesão ao erário público ou mesmo perecimento do direito, se não houver pronta atuação deste Tribunal, especialmente porque, a apuração das responsabilidades pode ser procedida independente da suspensão do pagamento de obras, como de fato está sendo realizado, através da Comissão das Contas do Governador do Estado do Amazonas, sob relatoria da Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, a qual solicitou informações da SEINFRA acerca dos fatos alegados pelo Sr. Gilberto Alves de Deus.
- 9. Além disso, é pertinente ressaltar o fato de que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, ao tomar conhecimento das supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura SEINFRA, determinou a instituição de Comissão Técnica (fls.121/122, vol.1), bem como o sobrestamento dos pagamentos das obras nominalmente reveladas na denúncia formulada pelo ex-secretário daquela pasta.
- 10. Dessa forma, considerando os argumentos acima dispostos, entendo **por não acolher** a medida cautelar pleiteada pelo Representante, e, assim, determino a Vossa Senhoria, a adoção das seguintes providências:
 - 10.2 oficiar o Sr. Américo Gorayeb Júnior, Secretário de Estado de Infraestrutura, Sr. Emerson Redig de Oliveira, Secretário Executivo de Infraestrutura, e o Chefe de Supervisão de obras da Capital e no interior, Sr. Mário Jorge Dutra da Silva, informando que a medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público de Contas, foi indeferida por este Conselheiro Substituto;
 - 10.3 adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM:
 - 10.4 encaminhar cópia deste Despacho, a Representante, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução 3/2012;
 - 10.5 após, encaminhar os autos ao Órgão Técnico competente desta Corte de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, para, seguindo o rito ordinário, elaborar Laudo

Técnico, no que tange aos pontos suscitados na presente cautelar, bem como a documentação anexadas nos autos.

GABINETE DO CONSELHEIRO SUIBSTITUTO, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, em "Manaus, 22 de dezembro de 2015,.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N. 5065/2015.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

NATUREZA: MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: Pedido de suspensão de eficácia da ordem de serviço assinada pelo Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, a qual determinou o início das obras de construção do Centro de Educação de Tempo Integral – CETI, no município de Careiro Castanho/AM

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

- 11. Tratam os autos de Representação, com pedido de **medida cautelar**, oferecida a esta Corte pelo Ministério Público de Contas, na pessoa de seu Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo de Alencar, tendo em vista inconsistência documental e, por conseguinte, indícios de graves irregularidades no Projeto Básico da obra de construção do Centro de Educação de Tempo Integral CETI, no município de Castanho Careiro/AM, sob a responsabilidade da **Secretaria de Estado e Qualidade de Ensino SEDUC**.
- 12. Recebida a documentação protocolizada, em 27/11/2015, o Presidente deste Tribunal, em exercício, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, conforme despacho às fls. 209/210, determinou a autuação dos referidos documentos e sua distribuição, com urgência concernente ao caso.
- 13. Pois bem. Discute-se nos autos a possibilidade de concessão de medida cautelar interposta pelo nobre *Parquet* com o objetivo de determinar a suspensão de eficácia da Ordem de Serviço, autorizada pelo Excelentíssimo Governador de Estado, Sr. José Melo de Oliveira, e assinada pelo Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino, Sr. Rossieli Soares da Silva, autorizando o início das obras de construção do Centro de Educação de Tempo Integral CETI, no município de Castanho Careiro/AM, uma vez que a licitação encontra-se exaurida e o contrato consta celebrado.
- 14. Nesse sentido, requer o douto *Parquet*, pelos indícios de irregularidade e a magnitude dos recursos públicos investidos, exaustiva apuração dos fatos, inclusive o acompanhamento executivo da obra se não for o caso de anulação, pela Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas DICOP, e, se, for o caso, de definição de responsabilidades, na forma dos artigos 53,54 e 56 da Lei Orgânica da Corte.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 6

- 15. De posse da presente demanda, acautele-me, naquele momento processual, de conceder a medida liminar pleiteada, visto que dos elementos constantes nos autos e da necessidade de melhor apuração dos fatos, tornava-se prudente e recomendável aguardar a manifestação da parte demandada, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 03/2012-TCE/AM, que regula a tramitação das medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas.
- 16. Dessa forma, tendo por base o referido dispositivo legal, determinei a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis ao Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino, Sr. Rossieli Soares da Silva, para que apresentem justificativas acerca do teor desta Representação.
- 17. O responsável, veio aos autos oferecendo as justificativas e documentos pertinentes ao caso, e defendendo a necessidade de ser julgado improcedente o pleito do Ministério Público de Contas, posto que todos os documentos necessários estavam presentes na licitação, sendo distribuídos aos concorrentes, não ocorrendo falta de documentação, nem indícios de invalidade do certame licitatório.
- 18. Conclusos, vieram os autos para manifestação.
- 19. Como é sabido a concessão de liminar em medida cautelar demanda a verificação simultânea dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. A ausência de qualquer dos requisitos referidos obsta a pretensão cautelar.
- 20. No presente caso não está presente o *fumus boni iuris*, uma vez que, não obstante alegue a Representante inconsistência documental e, de conseguinte, indícios de invalidade grave, por ausência de fatores relevantes que não constam do Projeto Básico da Obra, a situação fático-probatória apresentada nos autos pelo Representado enfraquece a tese de plausibilidade do direito. Isto porque, a documentação disponibilizada em parte para apreciação e também em dispositivo eletrônico CD, demonstraram o correto trâmite da licitação inerente ao objeto da presente representação, bem como aqueles relativos a ausência de análises prévias do local e de instruções técnicas atinentes aos projetos arquitetônicos e o cálculo do Benefícios e Despesas Indiretas BDI.
- 21. Dessa forma, ausente o *fumus boni iuris*, fica prejudicado o exame do *periculum in mora*, e assim, impõe-se o **indeferimento da medida** cautelar pleiteada.
- 22. Ato contínuo, considerando os argumentos acima dispostos, encaminho os autos a Vossa Senhoria, determinando adotar as seguintes providências:
 - 22.2 oficiar o Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino, informando que a medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público de Contas, foi indeferida por este Conselheiro Substituto;
 - 22.3 adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte

- do artigo 5°, da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM;
- 22.4 encaminhar cópia deste Despacho, a Representante, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução 3/2012:
- 22.5 após, encaminhar os autos ao Órgão Técnico competente desta Corte de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, para, seguindo o rito ordinário, elaborar Laudo Técnico, no que tange aos pontos suscitados na presente cautelar, bem como a documentação anexadas nos autos.

GABINETE DO CONSELHEIRO SUIBSTITUTO, **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **em** ,Manaus, 22 de dezembro de 2015,.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N°31/2015-DICAMI

Processo nº 11.418/2015-TCE. Responsáveis: Sr. Donmarques Anveres de Mendonça, Prefeito Municipal de Itacoatiara no período de 01/01/2010 a 04/02/2010 e Sr. Antonio Peixoto de Oliveira, Prefeito Municipal de Itacoatiara no período de 05/02/2010 a 31/12/2010. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º. da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA, ex-Prefeito de Itacoatiara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 -Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de R\$ 9.891.105,97 (nove milhões, oitocentos e noventa e um mil, cento e cinco reais e noventa e sete centavos) suscitados na Informação nº609/2012-DICAMI, Informação nº277/2015-DICAMI, Parecer Ministerial nº 8522/2013-MP/ELCM e Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 11.418/2015, que trata da Prestação de Contas do Prefeito Itacoatiara, exercício de 2010, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS Diretor





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 463/2012, e cumprindo a Decisão nº 220/2009 - TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 4340/2005, que trata da Representação Oriunda da Justiça do Trabalho contra a Prefeitura Municipal de Urucurituba, fica NOTIFICADO o Sr. Felix Vital de Almeida, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 6.268,17 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos) aos Cofres do Estado, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 499/2012, e cumprindo o Acórdão nº 100/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2868/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Eirunepé, fica NOTIFICADO o Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 33.645,60 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos

autos do processo de cobrança executiva nº 1273/2014, e cumprindo o Acórdão nº 026/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2294/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, fica NOTIFICADO o Sr. Anderson José de Souza, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 16.418,90 (dezesseis mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas e a glosa no valor atualizado de R\$ 8.919.233,19 (oito milhões, novecentos e dezenove mil, duzentos e trinta e três reais e dezenove centavos) aos Cofres do Município de Rio Preto da Eva, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2264/2015, e cumprindo o Acórdão nº 071/2014 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1876/2012, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Ordem Social e Desenvolvimento Urbano - IMPLURB, fica NOTIFICADO o Sr. Manoel Henrique Ribeiro, Diretor-Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 9.562,31 (nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos) e o alcance no valor atualizado de R\$ 419.211,17 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e onze reais e dezessete centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3797/2015, e cumprindo o Acórdão nº 010/2015 - TCE





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 8

– Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 2355/2010, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 23/2009, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e o Conselho do Desenvolvimento das Associações Comunitárias Rurais do Projeto Assentamento Tarumã-Mirim, fica NOTIFICADO o Sr. Moisés Colares de Araújo, Presidente do Conselho à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 8.524,88 (oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Dezembro de 2015

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5723/2012, e cumprindo o Acórdão nº 084/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1477/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manicoré, fica NOTIFICADO o Sr. Emerson Pedraça França, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 41.383,28 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 20/2015 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Empresa DH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ: 03.865.348/0001-30, em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Coari/AM – Exercício 2007, Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio

Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 253/2015 – CI/DICOP/COARI – EXERCÍCIO 2007, juntada ao Processo TCE nº 1489/2008 que trata da Prestação de Contas do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro – Ex-Prefeito Municipal de Coari - AM, exercício 2007, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 154/2004, e cumprindo o Acórdão s/nº - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1689/1995, que trata da Prestação de Contas de Convênio, firmado entre a SETRAN E A Prefeitura Municipal de Autazes, fica NOTIFICADO o Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 5.422,96 (cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos) e débito no valor atualizado de R\$ 453.269,91 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 430/2013, e cumprindo o Acórdão nº 888/2011 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2402/2007, que





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 9

trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, fica NOTIFICADO o Sr. Robson Weil Muller, Vereador Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 24.637,91 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos) aos Cofres do Estado, e glosa no valor atualizado de R\$ 17.072,03 (dezessete mil, setenta e dois reais e três centavos) aos Cofres do Município de São Paulo de Olivença, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 455/2013, e cumprindo o Acórdão nº 1066/2011 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1838/2009, que trata da Prestação de Contas da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM, fica NOTIFICADA a Sra. Leny Nascimento da Motta Passos, Presidente e Ordenadora de Despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 1.157,44 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 529/2012, e cumprindo o Acórdão nº 075/2011 - TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2867/2010, que trata da Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Codajás, fica NOTIFICADO o Sr. Agnaldo da Paz Dantas, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 17.766,73 (dezessete mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos) aos Cofres

do Estado, e glosa no valor atualizado de R\$ 89.219,96 (oitenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) aos Cofres do Município de Codajás, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5° , LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 943/2011, e cumprindo o Acórdão nº . 035/2004 - TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 4953/2001, que trata da Tomada de Contas Especial de Convênio, firmado entre a FUMTUR e o Grupo Folclórico Quadrilha "Explosão Junina Geração 2000", fica NOTIFICADO o Sr. Nilson Alves de Souza, Representante do Grupo Folclórico à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 4.505,63 (quatro mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e três centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no valor atualizado de R\$ 7.514,80 (sete mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos) aos Cofres do Município de Manaus, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1339/2015, e cumprindo o Acórdão nº 022/2014 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2030/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Maraã, fica NOTIFICADO o Sr. Dilmar Santos Ávila, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 39.356,82 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) aos Cofres do Estado e débito no valor atualizado de R\$ 2.581.911,64 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos)





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 10

aos Cofres do Município de Maraā, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1354/2002, e cumprindo o Acórdão s/nº - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 341/2000, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, fica NOTIFICADO o Sr. Izildo Alves, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 8.319,59 (oito mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas e alcance no valor atualizado de R\$ 123.820,11 (cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte reais e onze centavos) aos Cofres do Município de Rio Preto da Eva, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1844/2013, e cumprindo o Acórdão nº 2013/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1101/2007, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tefé, fica NOTIFICADO o Sr. Roberval Celestino Gomes, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 40.771,21 (quarenta mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas e alcance no valor atualizado de R\$ 229.091,16 (duzentos e vinte e nove mil, noventa e um reais e dezesseis centavos) aos Cofres do Município de Tefé, com comprovação perante este de Tribunal

de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2058/2013, e cumprindo o Acórdão nº 352/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2077/2007, que trata da Prestação de Contas Anual da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, fica NOTIFICADO o Sr. Álvaro dos Santos Melo Filho, Diretor-Presidente à época, para, no praro de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 1.080,06 (um mil, oitenta reais e seis centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2799/2010, e cumprindo o Acórdão nº 007/2007 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 5308/2002, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Canutama, fica NOTIFICADO o Sr. Raimundo Rodrigues de Amorim, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 19.482,39 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas e alcance no valor atualizado de R\$ 361.140,51 (trezentos e sessenta e um mil, cento e quarenta reais e cinquenta e um centavos) aos Cofres do Município de Canutama, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 11

do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, $n^{\rm o}$ 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3018/2012, e cumprindo o Acórdão nº 037/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3939/2009, que trata da Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jutaí, fica NOTIFICADO o Sr. Umberto Afonso Lasmar, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 28.715,35 (vinte e oito mil, setecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas e alcance no valor atualizado de R\$ 32.763.220,83 (trinta e dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte reais e oitenta e três centavos) aos Cofres do Município de Jutaí, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX. DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Dezembro de 2015.

> ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3247/2015, e cumprindo a Decisão nº 1923/2014 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1351/2012, que trata da Aposentadoria de Servidor do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, exercício de 2003, fica NOTIFICADO o Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 4.761,59 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3792/2015, e cumprindo o Acórdão nº 010/2015 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 2355/2010, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio, firmado entre a SEPROR e as Associações Comunitárias Rurais do Projeto de Assentamento Tarumā-Mirim, fica NOTIFICADO o Sr. Eronildo Braga Bezerra, Secretário de Estado à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 8.440,41 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3832/2015, e cumprindo o Acórdão nº 656/2014 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2376/2013, que trata da Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, fica NOTIFICADO o Sr. Cláudio de Souza, Diretor Executivo à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 14.408,27 (quatorze mil, quatrocentos e oito reais vinte e sete centavos) e a glosa no valor atualizado de R\$ 196.580,04 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta reais e quatro centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 12

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3891/2011, e cumprindo o Acórdão nº 022/2010 - TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 1589/2006, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, exercício de 2005, fica NOTIFICADO o Sr. Roberto Carmo Dácio Dias, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 12.455,58 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4788/2012, e cumprindo o Acórdão nº 017/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1868/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, fica NOTIFICADO o Sr. Antônio Gomes Ferreira, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, para multa no valor atualizado de R\$ 48.772,93 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4928/2013, e cumprindo o Acórdão nº 036/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1469/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Maraã, fica NOTIFICADO o Sr. Dilmar Santos Ávila, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher as multas no valor atualizado de R\$ 25.604,93 (vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e noventa e três centavos) aos Cofres do Estado, e glosa no valor atualizado de R\$ 2.156.445,48 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) aos Cofres do Município de Maraã, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5350/2011, e cumprindo a Decisão nº 263/2010 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 7290/2002, que trata da Aposentadoria de Servidor do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barcelos, fica NOTIFICADA a Sra. Alberta Maria de Oliveira de Deus, Prefeita Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 3.986,48 (três mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 13

Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5394/2012, e cumprindo o Acórdão nº 053/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2875/2010, que trata da Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jutaí, fica NOTIFICADO o Sr. Asclepíades Costa de Souza, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher as multas no valor atualizado de R\$ 4.681,51(quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5714/2011, e cumprindo o Acórdão nº 072/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1660/2005, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Amaturá, exercício de 2004, fica NOTIFICADO o Sr. Luiz Pereira, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 14.631,23 (quatorze mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e três centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas e alcance no valor atualizado de R\$ 8.223.05 (oito mil. duzentos e vinte e três reais e cinco centavos) aos Cofres do Município de Amaturá, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5753/2012, e cumprindo o Acórdão nº 007/2011- TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1892/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, fica NOTIFICADO o Sr. Álvaro dos Santos Melo Filho, Diretor-Presidente à

época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 1.186,51 (um mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6036/2011, e cumprindo o Acórdão nº 059/2010 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1716/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itamarati, fica NOTIFICADO o Sr. Raimundo Gomes Lobo, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 61.390,26 (sessenta e um mil, trezentos e noventa reais e vinte e seis centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1144/2012, e cumprindo o Acórdão nº 017/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1763/2005, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Eirunepé, fica NOTIFICADO o Sr. José Edy Monteconrado Gomes, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 10.581,01 (dez mil, quinhentos e oitenta e um reais e um centavo) aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no valor atualizado de R\$ 437.520,58 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos) aos Cofres do Município de Eirunepé, com comprovação





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edicão nº 1266, Pag. 14

perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6478/2012, e cumprindo o Acórdão nº 505/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1918/2009, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, fica NOTIFICADO o Sr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Secretário Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 6.931,07 (seis mil, novecentos e trinta e um reais e sete centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas e alcance no valor atualizado de R\$ 40.489,98 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) aos Cofres do Município de Manaus, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 7081/2012, e cumprindo o Acórdão nº 077/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2280/2007, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Carauari, fica NOTIFICADO o Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 8.178,12 (oito mil, cento e setenta e oito reais e doze centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 295/2014, e cumprindo o Acórdão nº 011/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1975/2012, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - SAAE, fica NOTIFICADA a Sra. Katiane Dias Pereira Feijó, Diretora e Ordenadora de Despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 10.012,66 (dez mil, doze reais e sessenta e seis centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 318/2014, e cumprindo a Decisão nº 1172/2013 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 3131/2006, que trata da Admissão de Pessoal/Contratações Temporárias da Universidade do Estado do Amazonas, fica NOTIFICADO o Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, Reitor à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 7.879,68 (sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 15

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 867/2014, e cumprindo a Decisão nº 202/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 5605/2010, que trata da Representação para apurar a legalidade da contratação direta da Fundação de Apoio Sangue Nativo pelo Instituto da Mulher Dona Lindú, fica NOTIFICADO o Sr. Paulo Nunes Kanawati, Diretor Geral do Instituto à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 7.977,84 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2311/2014, e o Acórdão nº 036/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 1902/2012, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Juventude - SEMJE, fica NOTIFICADO o Sr. André de Souza Santos, Secretário Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 1.235,65 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2402/2014, e cumprindo o Acórdão nº 423/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 4366/2008, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coari - COARIPREV, fica NOTIFICADO o Sr. Márcio Chaves de Souza, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 20.705,11 (vinte mil, setecentos e cinco reais e onze centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2°, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2540/2011, e cumprindo a Decisão nº 027/2008 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 2660/2003, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio, firmado entre a SETRAB e a Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas -ADVAM, fica NOTIFICADO o Sr. Jânio da Silva Rodrigues, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 7.687,93 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) e glosa no valor atualizado de R\$ 45.058,86 (quarenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 16

Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2541/2011, e cumprindo a Decisão nº 025/2008 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 705/2003, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio firmado entre a SETRAB e a Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas - ADVAM, fica NOTIFICADO o Sr. Jânio da Silva Rodrigues, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 7.687,93 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) e glosa no valor atualizado de R\$ 45.058,86 (quarenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2545/2011, e cumprindo a Decisão nº 006/2008 - TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 10.510/2002, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio. firmado entre a SETRAB e a Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas - ADVAM, fica NOTIFICADO o Sr. Jânio da Silva Rodrigues. Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 7.687,93 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) e glosa no valor atualizado de R\$ 45.058,86 (quarenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos

do processo de cobrança executiva nº 2546/2011, e cumprindo a Decisão nº 005/2008 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 9222/2002, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio firmado entre a SETRAB e a Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas - ADVAM, fica NOTIFICADO o Sr. Jânio da Silva Rodrigues, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 7.687,93 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) e glosa no valor atualizado de R\$ 45.058,86 (quarenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3479/2013, e cumprindo o Parecer Prévio s/nº – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 0608/1998, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Urucurituba, fica NOTIFICADO o Sr. Salomão de Araújo Silva, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o débito no valor atualizado de R\$ 437.555,79 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) aos Cofres do Município do Urucurituba, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3576/2012, e cumprindo o Acórdão nº 730/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1576/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB, fica NOTIFICADO a Sra. Iranildes Gonzaga Caldas,





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 17

Secretária de Estado à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 57.687,90 (cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) e alcance no valor atualizado de R\$ 189.624,67 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3801/2014, e cumprindo o Acórdão nº 013/2014 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5020/2011, que trata da Prestação de Contas do Convênio, firmado entre a MANAUSTUR e o Instituto Rio Negro - IRN, fica NOTIFICADO o Sr. Alciderlan Figueiredo da Costa, Presidente do Instituto à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 2.416,21 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro. setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4787/2013, e cumprindo o Acórdão nº 545/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1983/2009, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Coari - COARIPREV, fica NOTIFICADO o Sr. Adriano Teixeira Salan, Diretor-Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 13.846,80 (treze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) aos Cofres do Estado do

Amazonas e glosa no valor atualizado de R\$ 1.815.820,39 (um milhão, oitocentos e quinze mil, oitocentos e vinte reais e trinta e nove centavos) aos Cofres do Município de Coari, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5066/2014, e cumprindo o Acórdão nº 011/2013 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 7498/2007, que trata da Tomada de Contas de Adiantamento de Agente do Fundo Estadual de Saúde - FES, fica NOTIFICADO a Sra. Vera Lúcia Costa de Souza, Agente Administrativo à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 2.368,98 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5147/2014, e cumprindo a Decisão nº 941/2014 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5578/2010, que trata da Admissão de Pessoal/Contratações Temporárias da Prefeitura Municipal de Itapiranga, fica NOTIFICADO o Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito Municipal à época, para, no praco de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 4.671,41 (quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e quarrenta e um centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 18

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5345/2012, e cumprindo o Acórdão nº 539/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1800/2005, que trata da Prestação de Contas Anual da Fundação de Hematologia e Homoterapia do Amazonas - FHEMOAM, fica NOTIFICADO o Sr. Elias Paiva Guimarães, Diretor Administrativo à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 5.039,36 (cinco mil, trinta e nove reais e trinta e seis centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, ambos devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5532/2009, e cumprindo o Acórdão nº 057/2007 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4499/2005, que trata da Tomada de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé, fica NOTIFICADO o Sr. John Kennedy Litaiff, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 8.509,56 (oito mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, e o alcance no valor atualizado de R\$ 415.868,38 (quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) aos Cofres do Município de Tefé, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Convocado, Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6423/2013, e cumprindo dos Acórdãos nº 453/2012 e 592/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2101/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Coari, fica NOTIFICADO o Sr. Raimundo Osni Souza de Oliveira, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 33.286,05 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas e alcance no valor atualizado de R\$ 2.088.998,29 (dois milhões, oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais vinte e nove centavos) aos Cofres do Município de Coari, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 565/2013, e cumprindo o Acórdão nº 031/2012– TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1685/2005, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Japurá, fica NOTIFICADO o Sr. Raimundo Matias Barbosa, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 6.583,69 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 19

Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1176/2013, e cumprindo o Acórdão nº 61/2010 – TCE – 1ª câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4584/2005, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 019/2005, fica NOTIFICADO o Sr. Marco Aurélio de Medeiros Cursino, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 9.666,79 (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1306/2013, e cumprindo o Acórdão nº 054/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 5293/2011, que trata da Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jutaí, fica NOTIFICADO o Sr. Asclepíades Costa de Souza, prefeito municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 44.430.74 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos) aos Cofres do Estado, e alcance no valor atualizado de R\$ 35.181.600,94 (trinta e cinco milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos reais e noventa e quatro centavos) aos cofres do Município de Jutaí, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2306/2015, e cumprindo o Acórdão nº 101/2014– TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4743/2012, que trata da Prestação de Contas de Convênio, firmado entre o IPAAM e o Instituto Sem Fronteiras, fica NOTIFICADA a Sra. Patrícia

Menezes Aguiar, Presidente do Instituto à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 10.462,96 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2537/2013, e cumprindo o Acórdão nº 035./2013 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2093/2006, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, exercício de 2005, fica NOTIFICADO o Sr. Juscelino Otero Gonçalves, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 9.251,22 (nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2539/2011, e cumprindo a Decisão nº 026/2008 - TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 2659/2003, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio firmado entre o FEAS e a Associação dos Deficientes Visual do Amazonas - ADVAM, fica NOTIFICADO o Sr. Jânio da Silva Rodrigues, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 7.733,45 (sete mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) e débito no valor atualizado de R\$ 45.236,40 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), ambos aos Cofres do Estado, com





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 20

comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2542/2011, e cumprindo a Decisão nº 008/2008 - TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 702/2003, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio firmado entre o FEAS e a Associação dos Deficientes Visual do Amazonas - ADVAM, fica NOTIFICADO o Sr. Jânio da Silva Rodrigues, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 7.733,45 (sete mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) e débito no valor atualizado de R\$ 45.236,40 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2543/2011, e cumprindo a Decisão nº 028/2008 - TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5716/2003, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio, firmado entre o FEAS e a Associação dos Deficientes Visual do Amazonas - ADVAM, fica NOTIFICADO o Sr. Jânio da Silva Rodrigues, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 7.733,45 (sete mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) e débito no valor atualizado de R\$ 45.236,40 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), ambos aos Cofres do Estado do

Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2544/2011, e cumprindo a Decisão nº 007/2008 - TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 703/2003, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio firmado entre o FEAS e a Associação dos Deficientes Visual do Amazonas - ADVAM, fica NOTIFICADO o Sr. Jânio da Silva Rodrigues, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 7.733,45 (sete mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) e débito no valor atualizado de R\$ 45.236,40 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2604/2013, e cumprindo o Parecer Prévio s/nº - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1902/2000, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, fica NOTIFICADO o Sr. Miron Osmário Fogaça, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o débito no valor atualizado de R\$ 102.462,14 (cento e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos) aos Cofres do Município de Itacoatiara, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 21

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3129/2013, e cumprindo o Acórdão nº 409/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2372/2009, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins, fica NOTIFICADO o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 13.918,28 (treze mil, novecentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3270/2015, e cumprindo o Acórdão nº 046/2014 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 3148/2012, que trata da Prestação de Contas de Convênio firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Maués, fica NOTIFICADO o Sr. Odivaldo Miguel Rodrigues Paiva, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 46.236,24 (quarenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2°, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3349/2012, e cumprindo o Acórdão nº 156/2009 - TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 10512/2002, que trata da Prestação de Contas de Convênio, fica NOTIFICADO o Sr. Celso Batista de Oliveira Filho, Diretor à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 1.269,60 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) e o alcance no valor atualizado de R\$ 40.338,34 (quarenta mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3416/2013, e cumprindo o Acórdão nº 470/2011– TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 5108/2002, que trata da Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, fica NOTIFICADO o Sr. Elmir Lima Mota, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 10.314,06 (dez mil, cento e sessenta e oito reais e seis centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 22

combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3476/2014, e cumprindo o Acórdão nº 448/2011 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2219/2010, que trata da Prestação de Contas de Convênio firmado entre a SEJEL e a Federação Amazonense de Ginástica FAG, fica NOTIFICADA a Sra. Verônica de Castro Martins, Presidente da Federação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 8.992,83 (oito mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3678/2013, e cumprindo a Decisão s/nº – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 4983/2000, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Japurá, fica NOTIFICADO o Sr. Pedro Andrade Barbosa, presidente da câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o débito no valor atualizado de R\$ 110.390,60 (cento e dez mil, trezentos e noventa reais e sessenta centavos) aos Cofres do Município de Japurá, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3705/2015, e cumprindo o Acórdão nº 256/2014 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1718/2014, que trata da Prestação de Contas Anual da Polícia Civil do Estado do Amazonas, fica NOTIFICADO o Sr. Josué Rocha de Freitas, Delegado de Polícia à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 4.390,69 (quatro mil, trezentos

e noventa reais e sessenta e nove centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3713/2015, e cumprindo o Acórdão nº 044/2015 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 1678/2012, que trata da Prestação de Contas de Convênio, firmado entre a SEDUC e a Associação de Pais e Amigos Excepcional de Itacoatiara, exercício de 2010, fica NOTIFICADO o Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário de Estado à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 842,13 (oitocentos e quarenta e dois reais e treze centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4074/2013, e cumprindo o Acórdão nº 140/2012– TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2475/2011, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva - SAAE, fica NOTIFICADO o Sr. João dos Santos Valentim, Diretor-Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 8.545,51 (oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 23

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4140/2011, e cumprindo a Decisão nº 161/2010 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 114/2004, que trata da Admissão de Pessoal- Concurso Público, fica NOTIFICADO o Sr. Salomão de Araújo Silva, Prefeito Municipal de Urucurituba à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 11.980,05 (onze mil, novecentos e oitenta reais e cinco centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4738/2013, e cumprindo o Acórdão nº 044/2011 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 4646/2008, que trata da Prestação de Contas de Convênio, firmado entre a MANAUSTUR e a Associação Cultural Amigos do Garantido - ACAG, fica NOTIFICADO o Sr. Marco Aurélio de Medeiros Cursino, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 20.902,50 (vinte mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5115/2011, e cumprindo o Acórdão nº 025/2009 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2970/2002, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Amaturá, fica NOTIFICADO o Sr. Luiz Pereira, Prefeito e Ordenador de Despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 11.903,16 (onze mil, novecentos e três reais e dezesseis centavos) aos Cofres do Estado, e alcance no valor atualizado de R\$ 173.678,96 (cento e setenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) aos Cofres do Município de Amaturá, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobranca executiva nº 5197/2013, e cumprindo o Acórdão nº 459/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2512/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tefé, fica NOTIFICADO o Sr. Roberval Celestino Gomes, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 25.649,38 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, e o alcance no valor atualizado de R\$ 3.917.697,81 (três milhões, novecentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) aos Cofres do Município de Tefé, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 24

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5427/2011, e cumprindo o Acórdão nº 903/2010 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5332/99, que trata de Pensão por Morte na Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, fica NOTIFICADO o Sr. José Maria Freitas da Silva Júnior, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 5.513,30 (cinco mil, quinhentos e treze reais e trinta centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5498/2013, e cumprindo o Acórdão nº 222/2013 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1848/2012, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas - SSP, exercício de 2011, fica NOTIFICADO o Sr. Paulo Roberto Vital Menezes, Secretário de Estado à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 1.377,32 (um mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6060/2012, e cumprindo o Acórdão nº 388/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1378/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Casa do Albergado de Manaus, fica NOTIFICADO o Sr. José Dilson Carvalho Filho, Diretor e

Ordenador de Despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 11.449,06 (onze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e seis centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6413/2013, e cumprindo a Decisão nº 2027/2011 - TCE - Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 301/2007, que trata da Aposentadoria de Servidor do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lábrea, fica NOTIFICADO o Sr. Augusto Melo da Silva, Presidente do Instituto LABREAREV à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 7.931,99 (sete mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6417/2013, e cumprindo o Acórdão nº 029/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1903/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal da Tabatinga, fica NOTIFICADO o Sr. Saul Nunes Bemerguy, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 36.540,80 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no valor atualizado de R\$ 2.688.478,85 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) aos Cofres do Município de Tabatinga, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Edição nº 1266, Pag. 25

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA Chefe da DICREX

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 07/2015 DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo efetivo de Auditor deste Tribunal, regido pelo Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, edição de 14/05/2015, RESOLVE:

- 1. **Informar** que os recursos interpostos quanto ao Resultado da avaliação dos Títulos foram analisados e que as respectivas respostas estarão disponíveis no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) no período de 7 (sete) dias, a contar da publicação deste Edital.
- 2. **Tornar público** o Resultado Final do Concurso por meio da lista constante do Anexo Único deste Edital, de acordo com o Capítulo X do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2015.

Manaus, 18 de dezembro de 2015.

Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA** PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

ANEXO ÚNICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS AUDITOR

HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

Cargo: AUDITOR

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	CONHEC. GERAIS E ESP I	CONHEC. ESPECÍFICOS II	TÍTULOS	TOTAL	CLASS
0000380d	SERGIO RAMALHO DANTAS VARELLA	000000001916836	72 = 65.86	78.00	4.50	148.36	1
0000087f	DIEGO PRANDINO ALVES	0000000113431084	87 = 76.77	69.00	1.50	147.27	2
0000262i	LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES	0000000006271801	78 = 70.23	73.50	1.50	145.23	3
0000238a	LEANDRO SANTOS GONCALVES	0000000003631148	78 = 70.23	71.50	1.50	143.23	4
0000129g	FABIO MARCELO MATOS DE LIMA	00000OABCE015670	70 = 64.41	69.00	4.50	137.91	5
0000195i	JOAO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	00002668236SSPPA	72 = 65.86	67.00	4.70	137.56	6
0000130c	FABIO SANTOS TREVISAN	000000001181212	70 = 64.41	71.00	1.50	136.91	7
0000239c	LEAO MALDONADO	0000000000499315	70 = 64.41	70.50	1.50	136.41	8
0000276i	MARCELO VENTURA BARRETO	000000012390968	72 = 65.86	68.00	1.50	135.36	9
0000065g	CLESIO GOMES DE ARAUJO	00003270316SSPPA	73 = 66.59	67.00	1.50	135.09	10
0000344k	RAIMUNDA ALMEIDA DOS SANTOS VELAZQUEZ	000000000045141	65 = 60.78	67.50	4.50	132.78	11
0000237j	LEANDRO LUIS DOS SANTOS DALL OLIO	0000000252925063	68 = 62.96	65.00	1.50	129.46	12
0000120k	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	0000000000208866	66 = 61.50	66.00	1.50	129.00	13
0000148k	FRANCISCO ROGERIO JORGE DA SILVA	0000099002000821	71 = 65.14	63.50	0.00	128.64	14
0000088h	DILMAR TEIXIERA MACHADO	0000006040495795	66 = 61.50	62.50	1.50	125.50	15
0000095e	EDUARDO ALVES DE SOUZA	000000104114749	67 = 62.23	63.00	0.00	125.23	16
0000082g	DICLER FORESTIERI FERREIRA	0000000112405220	69 = 63.68	60.00	0.00	123.68	17
0000340c	PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA	00000129551OABRJ	65 = 60.78	62.50	0.00	123.28	18

18 Candidato(s) nesta opção



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8161

> SEGER 3301-8186

OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007

> **SECEX** 3301-8153

ESCOLA DE CONTAS 3301-8301

> DRH 3301-8231

CPL 3301-8150

DEPLAN 3301 - 8260

DECOM 3301 - 8180

DMP 3301-8232

DIEPRO 3301-8112



Presidente Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros Cons. Érico Xavier Desterro e Silva Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello Auditores Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM Roberto Cavalcanti Krichana Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça Evanildo Santana Bragança Evelyn Freire de Carvalho Ademir Carvalho Pinheiro Elizângela Lima Costa Marinho João Barroso de Souza Ruy Marcelo Alencar de Mendonca Elissandra Monteiro Freire Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736 Manaus - Amazonas Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h Telefone: (92) 3301-8100